

Lei nº 5.410 de 10 de JULHO de 20 19

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2020 ficam estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 150, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Teresina, compreendendo:

- I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - III a estrutura e organização dos orçamentos:
 - IV as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - V as disposições relativas à dívida pública municipal;
 - VI as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
 - VII as disposições gerais; e
 - VIII os anexos:
 - a) de metas fiscais;
 - b) de riscos fiscais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I Inclusão Social:
- a) garantir acesso à saúde, educação e à rede de proteção social;
- b) garantir a qualidade no atendimento dos serviços básicos;
- c) ampliar as políticas de inclusão (juventude, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida);
 - d) promover o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos.